

Florinda Veiga

De: Marta Abreu <mabreu@bportugal.pt>
Enviado: sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016 14:49
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: Célia Maria Oliveira; Governador
Assunto: Re: Envio de Requerimento ao banco de portugal
Anexos: rq7-xiii-1ei.pdf; GOV_2016_0043 - Resposta à AR- 7_XIII _1 EI .pdf

Exmos Senhores,

Junto se remetem esclarecimentos do Banco de Portugal em resposta ao requerimento 7/XIII/1EI, do Senhor Deputado Dr Vitalino Canas, datado de 12 de janeiro de 2016.

Com os melhores cumprimentos,

Marta Abreu

Marta Abreu

Chefe do Gabinete Chief of Staff

BANCO DE PORTUGAL

Gabinete do Governador Office of the Governor

Rua do Comércio, 148 | 1100-150 Lisboa

T +351 213213247 | Ext. 23247

mabreu@bportugal.pt | www.bportugal.pt

From: <Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt>

To: <governador@bportugal.pt>

Date: 13-01-2016 10:40

Subject: Envio de Requerimento à banco de portugal

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o Requerimento apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º 7/XIII/1EI.

Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário(*See attached file: rq7-xiii-1ei.pdf*)

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Nº GOV/2016/0043

Resposta do Banco de Portugal ao Requerimento n.º 7/XIII/1 EI – apresentado pelo Senhor Deputado Vitalino Canas: – Barclays Bank Plc

Em cumprimento do solicitado no ofício de V. Exa. do passado dia 13 de janeiro, referente ao Requerimento n.º 7/XIII/1.ª – EI (“Requerimento”), apresentado pelo Senhor Deputado Vitalino Canas, entende o Banco de Portugal transmitir o seguinte.

No dia 2 de setembro de 2015, o Barclays Bank, plc (“Barclays”) anunciou publicamente que iria proceder à transferência do seu negócio de banca de retalho, *Wealth* e *Investment Management* e de parte do seu negócio de *Corporate Banking* em Portugal para o Bankinter, S. A. (“Bankinter”), tendo também acordado vender o negócio de seguros de vida em Portugal desenvolvido através da Barclays Vida Y Pensiones, Compañía de Seguros, S. A. – Agência Geral em Portugal ao Bankinter Seguros de Vida, S. A. Seguros y Reaseguros, que opera numa *joint-venture* com a Mapfre, S. A.

Na sequência deste anúncio público, no final de setembro de 2015, o Barclays celebrou com o Bankinter um acordo de venda da sua operação em Portugal, no âmbito do qual os ativos vendidos seriam transferidos para a Sucursal que o Bankinter se encontra a estabelecer em Portugal.

Posteriormente, o Barclays informou esta autoridade de supervisão que acordou com o Bankinter a transferência de todo o seu negócio em Portugal, com exceção da banca de investimento e dos cartões de crédito Barclaycard, estimando-se que aquele processo de transferência estivesse concluído no final do próximo mês de março.

Mais esclareceu o Barclays que todos os clientes potencialmente abrangidos sobre a transferência para o Bankinter dos produtos e serviços bancários de retalho (produtos de depósito, produtos de crédito e serviços de pagamento) foram devidamente informados por comunicação datada do dia 8 de setembro de 2015. Mediante esta comunicação, para além de prestar informação sobre o Bankinter e sobre os produtos, serviços e contas que pretendia transferir para essa instituição, o Barclays procurou esclarecer os clientes sobre a forma como se iria processar essa transferência (cessão da posição contratual que o Barclays detém nos contratos celebrados com os clientes ao Bankinter) e sobre o seu impacto na situação dos clientes e nas condições dos produtos e serviços por estes contratados. O Barclays salientou que a transferência seria, para os clientes, neutra, o que significa que, no âmbito desta cessão, os clientes manteriam os mesmos direitos e os mesmos deveres de que dispõem a essa data.

Através da comunicação que remeteu aos clientes, o Barclays informou os clientes que poderiam opor-se a esta alteração até ao dia 27 de novembro de 2015, data a partir da qual a mesma passaria a produzir efeitos. Os clientes que manifestassem a sua oposição disporiam de um prazo adicional de 30 dias (até ao dia 27 de dezembro de 2015) para informar o Barclays sobre a solução que desejavam para os seus produtos, nomeadamente se pretendiam proceder à transferência dos mesmos para outra instituição de crédito.

Em paralelo, e de acordo com a informação transmitida ao Banco de Portugal, o Barclays, após o envio desta comunicação, desenvolveu um trabalho de esclarecimento dos clientes a partir da rede comercial e adotou medidas de neutralização de eventuais prejuízos para os clientes que optassem por cessar o seu relacionamento comercial.

No passado dia 6 de janeiro, o Barclays dirigiu uma comunicação aos clientes que manifestaram a sua oposição à transferência, informando-os de que todos os produtos, serviços e contas cessariam no prazo de 60 dias a contar da data indicada na carta, pelo que os clientes deveriam, até ao dia 31 de janeiro, dar instruções a esta instituição de crédito no sentido da transferência de todos os seus produtos bancários para outra instituição. No que toca aos clientes que inicialmente manifestaram objeções, o Barclays encontra-se a negociar cada situação individualmente.

Neste contexto, refira-se que, no âmbito das suas competências, o Banco de Portugal tem vindo a acompanhar este processo nas suas múltiplas vertentes, nomeadamente na que se refere à transferência para o Bankinter dos produtos e serviços bancários de retalho (depósitos, crédito à habitação, crédito aos consumidores e serviços de pagamento) detidos por clientes do Barclays.

Na sequência das diligências desenvolvidas, o Banco de Portugal apurou que a transferência em causa comporta a cessão ao Bankinter da posição de que aquela instituição é titular nos contratos de depósito, à ordem e a prazo, nos contratos de crédito e em contratos relativos à prestação de serviços de pagamento celebrados entre o Barclays e os seus clientes.

No que respeita concretamente à questão relativa ao cumprimento das normas jus-civilísticas que regem o instituto jurídico da cessão da posição contratual, a apreciação da observância dos requisitos e condições legalmente exigidos para a sua concretização cabe aos tribunais judiciais.

Conforme acima referido, o Barclays procurou esclarecer os clientes sobre a forma como se iria processar essa transmissão e sobre o seu impacto, tendo estabelecido um prazo de aproximadamente três meses para que os clientes pudessem manifestar a sua oposição à cessão. De acordo com a informação mais recentemente prestada ao Banco de Portugal pelo Barclays, a generalidade dos clientes não se opôs à cessão ao Bankinter da posição titulada por aquela instituição em contratos de

produtos e serviços bancários. O Barclays reiterou ainda que está a envidar esforços no sentido de encontrar soluções negociadas com os clientes que se opuseram à referida cessão.

O Banco de Portugal tem avaliado a conformidade da atuação do Barclays no decurso deste processo com as disposições legais e regulamentares por cujo cumprimento está, nos termos da lei, incumbido de zelar, designadamente com as que regulam a conduta das instituições de crédito no âmbito da comercialização de depósitos à ordem, de depósitos a prazo e de operações de crédito, incluindo cartões de crédito, crédito ao consumo e crédito à habitação, e, bem assim, a prestação de serviços de pagamento e de moeda eletrónica.

No âmbito do seu mandato de supervisão comportamental, o Banco de Portugal continuará a acompanhar este processo junto das instituições envolvidas e solicitará a informação sobre o desenvolvimento do processo de cessão, em especial a situação relativa aos clientes que se opuseram à referida cessão, levando a cabo as iniciativas adicionais que se revelem necessárias e oportunas de forma a assegurar o cumprimento das normas vigentes no quadro legal e regulamentar aplicável que cumpre, a esta autoridade de supervisão, zelar.

Banco de Portugal, 12 de fevereiro de 2016